

Secretaria de
Educação



COMUDE

12ª Conferência Municipal de Educação do Recife

**RELATÓRIO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DO RECIFE (XII COMUDE)**

RELATÓRIO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RECIFE (XII COMUDE)

Documento de Memorial da XII Conferência Municipal de Educação do Recife apresentado à Gestão do Município para fins de legitimidade, mediante aprovação pela Sociedade Civil Organizada, do processo de Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei n.º 18.147/2015, referente ao período entre os anos de 2016 e 2021.

As metas estabelecidas no citado PME foram atualizadas no segundo semestre de 2023, portanto, nos termos do art. 5º, § 2º da Lei Municipal nº 18.147/2015 tem validade por 02 (dois) anos, sendo assim com validade até 31/12/2025.

Índice

APRESENTAÇÃO	04
1. JUSTIFICATIVA	05
2. HISTORIOGRAFIA DO PROCESSO	06
2.1 Planejamento	06
2.2 Execução da Conferência	06
2.3 Aprovação do Regimento Interno	08
3. CONTRIBUIÇÕES DOS EIXOS TEMÁTICOS	13
3.1 Eixo I	13
3.2 Eixo II	13
3.3 Eixo III	14
3.4 Eixo IV	14
4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	17
ANEXOS	18

APRESENTAÇÃO

Este Memorial se configura num documento de compilação do processo de discussão, planejamento e realização da XII Conferência Municipal de Educação do Recife (COMUDE), cujo principal papel foi apresentar à apreciação e subsequente chancela da Sociedade Civil Organizada, o Monitoramento do Plano Municipal de Educação, com apresentação de dados oficiais, entre os anos de 2016 e 2019, em cumprimento ao processo de Monitoramento e Avaliação do anexo da Lei Municipal 18.147/2015.

Nesse sentido, o Plano Municipal de Educação (PME) traduz-se como principal instrumento norteador da Política Educacional da Cidade do Recife, com vistas ao alcance de patamares adequados de qualidade e equidade na Educação, cuja vigência abrange o período de 10 (dez) anos, de 2015 a 2025, e traz consigo a previsão de monitoramento e avaliação, como espaço de controle social, participação dos segmentos do Poder Executivo, da Sociedade Civil e das Instituições Educacionais constituídas, ressaltando as necessidades do envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social para acompanhar sistematicamente, o esforço de implementação das suas metas e estratégias.

Assim, trazemos à tona, a sintética historiografia do processo, que culminou na apresentação do documento de Monitoramento do Plano Municipal de Educação pelos(as) Delegados(as) formalmente indicados por instituições e organizações sociais, assentadas no território do Recife, na XII COMUDE, realizada entre os dias 10 e 12 de novembro de 2021, no Espaço de Convenções do Recife Praia Hotel, Bairro do Pina.

1. JUSTIFICATIVA

O Plano Municipal de Educação do Recife (PME) - 2015/2025 é o principal instrumento norteador da Política Educacional do Município, com vistas ao alcance de patamares adequados de qualidade e equidade na Educação.

Elaborado em 2015 por meio de debates realizados na Conferência Municipal de Educação do Recife (COMUDE), garantiu espaço e participação dos segmentos da Educação, da Sociedade Civil e das Instituições Educacionais constituídas.

A Lei nº 18.147/2015 do Plano Municipal de Educação de Recife ressalta a necessidade do seu monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social para acompanhar, sistematicamente, o esforço de implementação das metas e estratégias do plano.

Em observância ao §3º do Artigo 7º e ao Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência entre os anos de 2014 e 2024, bem como ao Artigo 5º da Lei Municipal 18.147/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Recife, e em conformidade à metodologia de Monitoramento e Avaliação dos Planos de Educação Subnacionais sugerida pelo Ministério da Educação, por meio da Rede de Assistência Técnica da Diretoria de Cooperação e Planos da Educação, da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino/ Ministério da Educação (DICOPE/SASE/MEC), entre os anos de 2013 e 2018, a Secretaria Municipal de Educação do Recife, junto ao Fórum Municipal de Educação (FME), realizaram a XII Conferência Municipal de Educação do Recife (COMUDE), entre os dias 10 e 12 de novembro de 2021, no Espaço de Convenções do Recife Praia Hotel, localizado na Av. Boa Viagem, 09, Pina, Recife/PE, com vistas à submissão do documento de Avaliação do PME, Lei 18.147/2015, a Delegados(as) formalmente indicados(as) por entidades governamentais e da sociedade civil organizada.

O documento norteador da XII COMUDE “Monitoramento do Plano Municipal de Educação”, foi elaborado pela Equipe Técnica de Gestão, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, instituída pela Portaria nº 1.476 de 05 de novembro de 2021, tomando como referência os Relatórios Anuais de Monitoramento do PME, emitidos entre os anos de 2016 e 2019, nos quais foram observadas a evolução das Metas e Estratégias constantes do Anexo da Lei Municipal nº 18.147/2015 e seus respectivos percentuais de atingimento, na perspectiva do alinhamento ao disposto no Plano Nacional de Educação.

Ao longo do processo de Monitoramento do PME, cujo início ocorreu no ano de 2016, foram observadas, além do acompanhamento e mensuração das suas Metas e Estratégias, algumas inconsistências e incoerências em dados e percentuais pactuados no texto oficial da Lei, do ano de 2015, o que resultou na submissão destas à apreciação dos(as) Delegados(as) da XII COMUDE, com vistas à apresentação de proposições de possíveis alterações de trechos do PME com o

objetivo de corrigir as inconsistências observadas, de modo a conferir ao Plano Municipal de Educação do Recife a adaptação às necessidades do município e possibilidades de concretização das Metas propostas, bem como o real alinhamento ao Plano Nacional de Educação.

Uma vez aprovadas na Plenária Final da XII COMUDE, as propostas de alteração do Anexo da Lei 18.147/2015 deverão seguir para a Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria Municipal de Educação do Recife, como subsídios legítimos para a investidura de Projeto de Alteração da Lei 18.147/2015, a ser enviado à Câmara Municipal do Recife, de modo a seguir o fluxo dessa Casa Legislativa, culminando na sanção de emendas ao PME vigente pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

2. HISTORIOGRAFIA DO PROCESSO

2.1 Planejamento

O processo de planejamento que antecedeu a realização da XII COMUDE consistiu:

2.1.1. em reuniões entre à Gestão da Educação Municipal, membros do Fórum Municipal de Educação (FME) e Equipe de Coordenação Técnica, para definições de Pauta, delimitação de Eixos Temáticos, escolha de Profissionais Colaboradores Internos e Externos e reuniões de alinhamento dos instrumentos e metodologia aplicadas;

2.1.2. redação do Regimento Interno e discussões, concomitantes, para possíveis ajustes;

2.1.3. redação dos Ofícios de Convite à indicação de Delegados(as), enviados às entidades representativas das esferas governamental, do Poder Judiciário e da Sociedade Civil organizada; e

2.1.4. nos encaminhamentos gerais e divisão de tarefas entre Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e Coordenação Técnica;

Diante dos ajustes necessários à consecução do planejamento para a XII COMUDE, de posse da relação de Delegados(as) indicados(as), da versão final do Regimento Interno, dos técnicos formalmente indicados, via ato legal, para atuação no evento, houve a realização de ao menos 02 (dois) momentos formativos internos para análise dos dados e alinhamento dos encaminhamentos à discussão dos Eixos elencados no Regimento Interno da Conferência.

2.2 Execução da Conferência

A Pauta da XII COMUDE, em linhas gerais, obedeceu à seguinte Programação:

Dia 10 de novembro de 2021

15h - Credenciamento

19h - Abertura

20h - Conferência de Abertura: “Universalização das políticas educacionais na perspectiva do acompanhamento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando a conjuntura em tempo de pandemia com análise para uma educação inclusiva”

20h30min - Apresentação Cultural – Ballet Inclusivo, Bailarina Amanda Lima

21h - Apresentação da Metodologia do Monitoramento do PME da Cidade do Recife e da proposta da dinâmica de discussão nos Eixos da XII COMUDE - Prof. Gustavo César Barros Amaral - Assessor do Fórum Municipal de Educação do Recife

21h40min - Encerramento

Dia 11 de novembro de 2021

8h - Confirmação de Presença

**8h30min - Plenária Inicial - Leitura e Aprovação do Regimento da XII COMUDE
Coordenação: Isaac Machado de Oliveira**

12h - Intervalo / Almoço

13h30min - Palestra sobre o Tema da XII COMUDE - Prof. Luis Cipriano - Representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Pernambuco (UNCME PE)

15h - Trabalhos em Grupos por Eixo Temático

17h - Encerramento

Dia 12 de novembro de 2021

8h - Confirmação de Presença

9h - Trabalhos em Grupos

12h30min - Intervalo / Almoço

13h30min - Plenária Final - Coordenação: Isaac Machado de Oliveira, Ivonete Paulino Tavares, Carlos Henrique e Cintia Gonçalves

17h - Eleição dos Delegados para a IV Conferência Estadual de Educação de Pernambuco (CONEPE).

18h - Encerramento

2.3 Aprovação do Regimento Interno

O processo da Plenária de leitura e aprovação do Regimento Interno, conforme previsto na Programação da XII COMUDE, ocorreu na manhã do dia 11 de novembro de 2021. Ocorreu entrecortado por inúmeros debates e discussões, inerentes ao gênero do evento, resultando no seguinte texto, aprovado pelos(as) Delegados presentes:

REGIMENTO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RECIFE.

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO, CARÁTER E SEDE DA CONFERÊNCIA.

Art. 1º Considerando o Decreto do Presidente da República, de 26 de abril de 2017, que estabelece a realização da Etapa Municipal da Conferência Nacional de Educação - CONAE 2022, bem como a Lei nº 16.768, de 03 de maio de 2002, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Recife, cria o Conselho Municipal de Educação de Recife, e dá outras providências, e a portaria nº 895 de 08 de junho de 2015 que institui o Fórum Municipal de Educação, propõe-se o presente regimento, para fins de definir os critérios de realização da 12ª Conferência Municipal de Educação de Recife, a realizar-se no período de 10 a 12 de novembro de 2021, tendo como parceiros os Sistemas de Ensino, os Órgãos Educacionais e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 2º A 12ª Conferência Municipal de Educação de Recife será organizada pelo Fórum Municipal de Educação – FME, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A 12ª Conferência Municipal de Educação de Recife será realizada no Recife Praia Hotel – Localizado na Avenida Boa Viagem, nº 09, Pina –Recife/PE.

Art. 3º A 12ª Conferência Municipal de Educação de Recife tem como finalidade analisar o Plano Municipal de Educação e propor um conjunto de ações para execução das metas estabelecidas no PME, que subsidiarão as discussões da consolidação e avaliação do Sistema Nacional de Educação.

Art. 4º Na 12ª Conferência Municipal de Educação de Recife primar-se-á pela qualidade do debate, garantindo o processo democrático, o respeito à autonomia, a pluralidade e a representatividade dos segmentos sociais, numa visão ampla e sistêmica da educação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DO TEMA

Art. 5º A 12ª Conferência Municipal de Educação de Recife tem por objetivos:

- I – Realizar a etapa municipal da Conferência Nacional de Educação- CONAE 2022;
- II – Analisar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no PME;
- III – Eleger delegados para a IV Conferência Estadual de Educação de Pernambuco. (CONEPE)

Art. 6º A 12ª Conferência Municipal de Educação de Recife terá como tema central “Universalização das políticas educacionais na perspectiva do acompanhamento do Plano Municipal de Educação –PME, considerando a conjuntura em tempo de pandemia com análise para uma educação inclusiva”, o qual será discutido a partir dos eixos temáticos, a saber:

a) EIXO I: Correção de Desigualdades, Garantia do Direito à Educação e Universalização da Educação Básica:

- Meta 1 – Educação Infantil;
- Meta 2 – Ensino Fundamental;
- Meta 3 – Ensino Médio;
- Meta 8 – Elevação da Escolaridade/Diversidade/Diferença;
- Meta 9 – Alfabetização de Jovens e Adultos;
- Meta 10 – EJA Integrada à educação profissional.

b) EIXO II: Equidade nas Oportunidades e na Qualidade da Aprendizagem

- Meta 4 – Inclusão;
- Meta 5 – Alfabetização;
- Meta 6 – Educação Integral;
- Meta 7 – Qualidade da Educação Básica/IDEB;
- Meta 11 – Educação Profissional.

c) EIXO III: Ensino Superior, garantia de oferta, acesso e conclusão

- Meta 12 – Educação Superior;
- Meta 13 – Qualidade da Educação Superior;
- Meta 14 – Pós-graduação;
- Meta 15 – Profissionais de Educação;
- Meta 16 – Formação.

d) EIXO IV: Observância aos Direitos dos Profissionais da Educação

- Meta 17 – Valorização dos Profissionais do Magistério;
- Meta 18 – Planos de Carreira;
- Meta 19 – Gestão Democrática;
- Meta 20 – Financiamento da Educação.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. A 12ª Conferência Municipal de Educação de Recife será constituída de:

- I – Sessão solene de abertura;**
- II – Plenária de votação do Regimento;**
- III – Palestra sobre o tema da Conferência;**
- IV – Apresentação do MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS;**
- V – Trabalho em grupo em torno dos 04 (quatro) eixos do Documento Referência Municipal, aprovados pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação;**
- VI – Plenária para aprovação do Documento Final da 12ª Conferência Municipal de Educação.**
- VII – Eleição para delegados IV Conferência Estadual de Educação de Pernambuco (CONEPE)**

Art. 8º A 12ª Conferência Municipal de Educação de Recife será composta por 200 delegados de forma presencial.

- I – 30 (trinta) delegados, inscritos representando os Professores;**
- II – 10 (dez) delegados, inscritos representando os Estudantes;**
- III – 06 (seis) delegados, inscritos representando os Gestores;**

- IV – 20 (vinte) delegados, inscritos representando os Funcionários;**
- V – 16 (dezesseis) inscritos representando a Sociedade Civil;**
- VI – 11 (onze) inscritos representando os Pais de alunos;**
- VII – 23 (vinte três) inscritos representantes de Movimentos Sociais;**
- VIII – 11 (onze) representantes de Sindicatos e Entidades de Classe;**
- IX – 16 (dezesseis) representantes da Gestão Municipal;**
- X – 08 (oito) representantes de Escola Conveniadas;**
- X – 07 (sete) representantes de Escola Conveniadas;**
- XI – 02 (dois) representantes da Câmara de Vereadores;**
- XII – 30 (trinta) membros Natos do Fórum Municipal de Educação – FME;**
- XIII – 02 (dois) Delegados, indicados do Conselho Municipal de Educação;**
- XIV – 08 (oito) Delegados, indicados do Conselho Tutelar;**
- XV – 02 (dois) Delegados, indicados das Pessoas com Deficiência;**
- XVI – 02 (dois) Delegados, indicados do Fundeb;**
- XVII – 02 (dois) Delegados, indicados do Direitos Humanos;**
- XVIII – 02 (dois) Delegados do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;**
- XIX – 06 (seis) convidados.**

§1º Os delegados terão direito a voz e voto.

§2º Os convidados somente terão direito a voz.

§3º As inscrições serão realizadas nos dias 08 e 09 de novembro de 2021, de forma online pelo link disponibilizado no site da Prefeitura do Recife.

Art. 9º Todos os delegados indicados e inscritos, bem como os convidados, deverão se credenciar para participar da 12ª Conferência Municipal de Educação de Recife.

Art. 10. O credenciamento dos participantes da 12ª Conferência Municipal de Educação de Recife deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento, das 15h do dia 10/11/2021 até às 12h do dia 11/11/2021, mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto, seguindo os protocolos sanitários determinados pelo Governo do Estado contra a COVID-19.

Parágrafo Único. No caso de vacância, haverá a substituição de delegados titulares por suplentes, no ato do credenciamento até às 12h do dia 11/11/2021. A substituição do suplente acontecerá das 12h às 14h do dia 11/11/2021.

Art. 11. No ato da inscrição, os delegados deverão informar o eixo que deseja debater, respeitando o limite máximo de participantes em cada grupo, observada a ordem cronológica das inscrições.

Art. 12. Qualquer substituição de delegados inscritos ou indicados por seus suplentes deverá ocorrer junto à Coordenação da Comissão Organizadora, por meio de e-mail ou carta de desistência do titular, anteriormente ao horário de credenciamento no ato da inscrição ou até às 14h do dia 10/11/2021.

CAPÍTULO IV

DOS TRABALHOS EM GRUPO

Art. 13. Os trabalhos em grupo acontecerão no dia 11 (onze) de novembro de 2021, no horário das 13h30 às 16h.

Parágrafo único. Cada grupo presencial contará com 01(um) Coordenador, 01(um) apoio indicado pela Comissão Organizadora, além de um Relator eleito pelo grupo.

Art. 14. O material utilizado para o debate nos grupos será o Plano Municipal de Educação-PME, definido pelo Fórum Municipal de Educação -FME, referente aos eixos objeto da 12ª Conferência Municipal de Educação de Recife.

Art. 15. Os grupos de trabalho serão divididos nos seguintes eixos temáticos:

- I – Correção de Desigualdades, Garantia do Direito à Educação e Universalização da Educação Básica.**
- II – Equidade nas Oportunidades e na Qualidade da Aprendizagem.**
- III – Ensino Superior, garantia de oferta, acesso e conclusão.**
- IV – Observância aos Direitos dos Profissionais da Educação.**

Art. 16. As discussões e as deliberações nos grupos de eixos observarão os seguintes critérios:

- I – Avaliar a meta e ações estratégicas, apontando se a mesma foi realizada, parcialmente realizada ou não realizada, conforme o Documento Base do Plano Municipal de Educação.**
- II – As propostas aprovadas em 50% + 1 não serão alteradas na plenária final já será considerada aprovada**
- III – As estratégias aprovadas nos grupos de trabalho em 50% + 1 não serão alteradas na plenária final e já serão consideradas aprovadas, as demais serão trazidas para a votação da plenária.**

Art. 17. Nos trabalhos em grupo, cada delegado inscrito tem direito a se posicionar, oralmente, sobre a análise das propostas referentes ao eixo temático, fazendo uso da palavra por até 03 (três) minutos.

Parágrafo único. Havendo posicionamento divergente, quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do documento-base, a Coordenação dos trabalhos deve garantir mais defesa favorável e mais defesa contrária, antes do processo de votação, em acordo com o grupo, fazendo uso da palavra por até 03 (três) minutos, cada um dos representantes da defesa favorável e contrária e tréplica 02 (dois) minutos.

Art. 18. Ao final dos trabalhos em grupo, o relator apresentará as deliberações do grupo na Plenária Final da Conferência.

Art. 19. Nos trabalhos em grupo adotar-se-á o seguinte procedimento:

- I – Leitura do documento do eixo pelo coordenador do grupo:**
- II – Avaliação pelo grupo das estratégias a partir do documento-base.**
- III – Encaminhamento para plenária das propostas aprovadas pela maioria simples dos delegados do grupo.**

CAPÍTULO V

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20. A plenária final é soberana e as estratégias serão tratadas da seguinte maneira:

- § 1º** As estratégias aprovadas nos grupos de trabalho aprovadas com o mínimo da maioria simples (50% +1) serão lidas e respeitadas; e
- § 2º** As estratégias que não atingirem a maioria simples (50% +1) serão apresentadas na plenária final para avaliação, sendo sua decisão soberana.

Art. 21. Na plenária final e nos grupos dos eixos, as emendas poderão sofrer ajuste de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada alteração do mérito da proposta.

Art. 22. A plenária final será realizada no dia 12 de novembro de 2021, 9h às 12h.

Art. 23. O material utilizado na plenária final será o documento elaborado nos grupos de trabalho.

Art. 24. Na plenária final, as propostas que não obtiveram 50% + 1 serão discutidas quando houver divergências em relação às propostas encaminhadas pelos grupos, devendo-se garantir uma defesa favorável e uma defesa contrária antes do processo de votação.

Parágrafo único. Cada delegado disporá de até 03 (três) minutos para sustentar oralmente a defesa a favor e contrária.

Art. 25. A votação das propostas acontecerá através dos crachás levantados na hora da votação presencial.

Art. 26. O Documento Final da 12ª Conferência Municipal de Educação de Recife será composto pelas propostas eleitas pela maioria simples na Plenária Final.

Art. 27. Na Plenária Final serão eleitos os delegados que representarão a cidade do Recife na IV Conferência Estadual de Educação de Pernambuco (CONEPE), conforme orientações do Fórum Estadual de Educação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Terão direito ao certificado os delegados que comparecerem, no mínimo, a 75% das sessões da 12ª Conferência Municipal de Educação de Recife.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 30. Serão apreciadas moções entregues por escrito à mesa dirigente da Plenária Final.
Parágrafo único. Haverá instrumento disponível no local do credenciamento e será informado após o término do credenciamento às 14:00 do dia 11/11/2021.

Art. 31. Somente serão apreciadas em Plenária Final as moções apresentadas até às 12h do dia 12/11/2021, e subscritas por, no mínimo, 25% dos delegados presentes na Conferência.

Art. 32. Caberá à equipe técnica da secretaria de educação, sistematizar o Documento Final da Conferência e enviar para todos os membros do FME e para o Fórum Estadual de Educação. Recife, 11 de novembro de 2021.

Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação de Recife.

3. CONTRIBUIÇÕES DOS EIXOS TEMÁTICOS

3.1 Eixo I - Correção de Desigualdades, Garantia do Direito à Educação e Universalização da Educação Básica (Metas 1, 2, 3 8, 9 e 10 do PME, Lei nº 18.147/2015)

O Coordenador do Eixo foi o Sr. Isaac Machado (Coordenador do Fórum Municipal de Educação do Recife), com apoio técnico da servidora da Secretaria Municipal de Educação, Professoras Andréa Castro (SEDUC/ SEPIN) e relatoria da Sra. Kamila Nascimento (UESPE).

O início da discussão foi acerca de como seria a dinâmica do trabalho. Houve, neste momento, um impasse sobre a metodologia de trabalho. O grupo não avançou muito nos indicadores e nas estratégias. Isso se deu pelo fato do Regimento sofrer várias alterações, que não ficaram claras aos membros do grupo.

O documento de Monitoramento das Metas, apresentado nos Anexos deste Relatório foi avaliado integralmente. Alguns dados alusivos ao cumprimento de estratégias ligadas às Metas, sobretudo a Meta 1 e a Meta 2, sofreram vários questionamentos, sob a alegação de que os dados apresentados não correspondiam à realidade observada.

No entanto, sob o objetivo de sugerir modificações no texto do Anexo da Lei do PME, sancionada em 2015, uma vez observadas inconsistências ou incompatibilidade de execução de estratégias, os(as) Delegados(as) participantes do Eixo I deliberaram, pela média de maioria superior a 70%, as seguintes proposições de alteração no corpo do texto do PME:

- a) Supressão do texto da Estratégia 1.17) manter grupos de trabalho na Secretaria de Educação responsáveis por acompanhar e aprimorar a política de ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, ampliando a participação dos profissionais de educação, oferecendo a formação e material pedagógico para as unidades de educação infantil.
- b) Supressão do texto da Estratégia 2.1) reorganizar, em regime de cooperação com o Estado, as redes estadual e municipal com um levantamento da demanda para garantir o acesso e permanência do estudante com qualidade social, criando mecanismo para acompanhar a sua permanência na escola.
- c) Supressão do texto da Estratégia 2.12) fortalecer e ampliar parcerias com Conselho Tutelar e agentes comunitários de saúde para assegurar a aplicação de medidas preventivas na escola, comunicando-se o resultado ao Conselho Escolar.
- d) Supressão do texto da Estratégia 2.14) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- e) Supressão do texto da Estratégia 3.5) colaborar com o Estado, no que for necessário, para fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

O Eixo II foi coordenado pela Sra. Fabiana Silva Barboza dos Santos, que conduziu as atividades junto ao grupo. A mesma é professora da Rede Municipal de Ensino do Recife e está como Gerente Geral de Desenvolvimento da

Educação. Inicialmente, foram dadas as devidas orientações quanto ao trabalho a ser desenvolvido e foi apresentada a Tabela de Monitoramento do Plano Municipal de Educação do Recife que continha as Metas, Indicadores e Estratégias. Após esse momento, aconteceram as discussões para identificação das Estratégias não realizadas, parcialmente realizadas e realizadas. Ao final da atividade, não foram sinalizadas pelo grupo propostas de alteração ou supressão das Estratégias.

3.3 Eixo III - Ensino Superior, garantia de oferta, acesso e conclusão (Metas 12, 13, 14, 15 e 16 do PME, Lei nº 18.147/2015)

A coordenação do Eixo III ficou sob a responsabilidade do Sr. Francisco Luiz dos Santos, que atua como Gerente Geral de Estratégias Educacionais na Secretaria de Educação do Recife.

Da discussão alusiva às Metas constantes no Eixo III, o destaque foi dado à Meta 12, na perspectiva de sugestão de alteração do texto da Estratégia 12.7 do Anexo da Lei 18.147/2015, ao que passamos a expor:

Meta 12: Educação Superior

Texto da Meta: Colaborar com a União e Estado no processo de elevação da taxa bruta de matrícula na educação básica superior para 50% (cinquenta por cento) e da taxa líquida para 33% (trinta e três por cento da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para no mínimo, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segundo segmento público.

Conforme documento base da 12ª Conferência de Educação do Recife e as discussões no grupo de trabalho quanto ao acompanhamento das estratégias segundo a Meta 12, o direcionamento aprovado ficou da seguinte forma:

- a) Texto original da Estratégia 12.7) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.
- b) Sugestão de alteração do texto da Estratégias 12.7) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: criar junto às Universidades públicas mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública estudo de demanda.

3.4 Eixo IV - Observância aos Direitos dos Profissionais da Educação (Metas 17, 18, 19 e 20 do PME, Lei nº 18.147/2015)

Para a leitura, análise, discussão e votação das Metas 17, 18, 19 e 20 e suas estratégias correspondentes, que compõem o Eixo IV, tivemos a participação e a representação de delegados e delegadas que compunham os segmentos dos professores, estudantes, funcionários, pais de alunos, sindicatos e entidades de classe, gestão municipal, escolas conveniadas, entre outros.

Para a coordenação dos trabalhos do referido eixo, foi eleita a funcionária Alíria Monteiro, que ocupa o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil; para a relatoria, foi eleita a professora Lílian Melo, ambas pertencentes ao quadro de trabalhadores da Educação do Sistema Municipal de Ensino do Recife (SMER), como representantes da Secretaria de Educação do Recife, estavam presentes a Professora Maria Costa, Gerente Geral de Gestão de Pessoas e a Sra Júlia Fraga, Gerente Geral de Planejamento, Orçamento e Captação.

A dinâmica de trabalho no Eixo IV foi organizada através da leitura das Metas, estratégias elencadas e com a menção de cada delegado e/ou delegada, quanto à proposição de destaque, se as estratégias teriam sido não

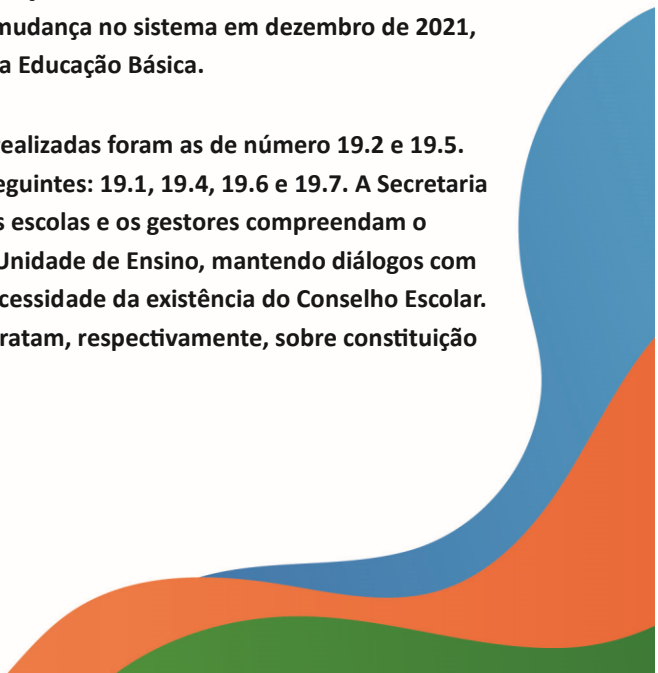
realizadas, parcialmente realizadas e realizadas, assim como se a redação da estratégia seria mantida, sofreria alteração ou supressão.

Após a leitura das Metas 17, 18, 19 e 20 e suas respectivas estratégias, foi realizada a discussão dos destaques e a seguir, as alterações sugeridas. No tocante às estratégias das referidas Metas, tivemos dois momentos. No primeiro momento, a plenária votava se considerava não realizada, parcialmente realizada e realizada; no segundo momento, as alterações e supressões ocorridas também passaram pela aprovação da plenária dos delegados e delegadas presentes no referido Eixo IV : Observância aos Direitos dos Profissionais da Educação.

Na Meta 17, as estratégias 17.1 e 17.2 foram consideradas realizadas, apesar do contexto político e econômico do nosso país e da PEC 241/2016, conhecida como a PEC do Teto de Gastos, que trouxe impactos nos investimentos e financiamento da Educação Básica. As estratégias 17.3 e 17.4 foram sinalizadas como parcialmente realizadas. A gestão municipal salientou que existe o funcionamento do Programa Bem-Estar na Educação, desde de 2019, na Escola de Formação de Educadores do Recife Professores Paulo Freire (EFER Professor Paulo Freire), e que, durante a pandemia da COVID-19, o funcionamento do Programa foi afetado, com previsão de efetivo funcionamento e ampliação de atendimento para todos os Trabalhadores da Educação, em 2022.

Em relação à Meta 18, as estratégias consideradas realizadas foram as de número 18.1, 18.5, 18.6 e 18.7, com alteração e aprovação de nova redação das estratégias 18.1 e 18.6, que tratam da inclusão dos Trabalhadores da Educação não docente, no acompanhamento, avaliação do estágio probatório e oferta de curso de aprofundamento na área de atuação, assim como dispensar do comparecimento por 15 dias corridos, durante o recesso escolar, esses profissionais que atuam em sala de aula, creches, creches-escolas e CMEIs. As estratégias 18.2, 18.3 e 18.4 foram consideradas parcialmente realizadas, pois, durante a vigência do Plano Municipal de Educação do Recife, não foi realizado concurso público para o Grupo Operacional do Magistério, tivemos a oferta parcial de cursos de pós-graduação e o censo dos Profissionais da Educação Básica, considerando todos os segmentos que o compõem, não foi consolidado porque iria ocorrer mudança no sistema em dezembro de 2021, onde o Censo iria evidenciar os dados qualitativos dos Profissionais da Educação Básica.

Em relação à discussão sobre a Meta 19, as estratégias consideradas realizadas foram as de número 19.2 e 19.5. Já as estratégias sinalizadas como parcialmente realizadas foram as seguintes: 19.1, 19.4, 19.6 e 19.7. A Secretaria de Educação informou que vem trabalhando, desde 2017, para que as escolas e os gestores compreendam o papel e a importância do Conselho Escolar para o funcionamento da Unidade de Ensino, mantendo diálogos com os gestores, quanto ao uso das verbas para a escola, ressaltando a necessidade da existência do Conselho Escolar. As estratégias indicadas como não realizadas foram 19.3 e 19.8, que tratam, respectivamente, sobre constituição



e fortalecimento de grêmio estudantil e associação de pais, como também da divulgação pelos gestores escolares das prestações de contas da unidade e ensino para a comunidade escolar. Na avaliação dessas estratégias, foi mencionada a importância de se ter um Conselho Escolar atuante, tanto para fortalecer o funcionamento do grêmio e da associação de pais, como para dar publicidade, que deve existir na prestação de contas para a comunidade escolar.

Quanto à Meta 20, foi aprovada a supressão da estratégia 20.1, pois a aplicação dos recursos do pré-sal perdeu o sentido devido à PEC 241/2016, que congelou durante 20 (vinte) anos o financiamento e os investimentos do Governo Federal nas áreas da Saúde e Educação. Assim, eis o texto da Estratégia 20.1 que, na perspectiva dos(as) Delegados(as) do Eixo IV deve ser suprimido, por meio de projeto de alteração da Lei 18.147/2015:

Estratégia 20.1) acompanhar a aplicação dos recursos do pré-sal vislumbrando e reivindicando um debate coletivo para o melhor resultado na destinação dos referidos recursos para o Município, visibilizando as metas da qualidade da educação.

Ainda em meio à discussão da Meta 20, foram consideradas realizadas as estratégias 20.2, 20.3 e 20.5, devido à existência do portal da transparência do município do Recife, estudo em andamento para se estabelecer como calcular o custo aluno qualidade (CAQ), considerando a modalidade de ensino. Foi mencionado, ainda, que o município apresenta recursos para investimento no Sistema Municipal de Ensino do Recife (SMER) advindo de arrecadação própria, com mais de 25% de investimentos, como de recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR) do Governo Federal. A estratégia 20.4 foi apontada como parcialmente realizada, considerando que a Rede Municipal de Educação do Recife tem demandas que envolvem a necessidade de construção de novas unidades de ensino, como investimento nos trabalhadores da Educação, professores e profissionais não docentes, além do investimento no próprio estudante.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. 292 p. Disponível em: . **BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. PNE em Movimento: Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação (2016).

RECIFE. Lei nº 18.147, de 22 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação da Cidade do Recife. Recife, PE, jun. 2015.

ANEXOS

ANEXO A

Tabela de Monitoramento do Plano Municipal de Educação do Recife

Plano Municipal de Educação do Recife - Lei n.º 18.147/2015
Metas, Indicadores e Estratégias

Meta 1: EDUCAÇÃO INFANTIL

TEXTO DA META	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender 70% (setenta por cento) da demanda das crianças de até (três) anos até o final da vigência deste PME.		
INDICADORES	PERCENTUAIS		
	LEI	DADOS OFICIAIS	
Indicador 1A: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.	100%	91,04%	
Indicador 1B: Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender 70% (setenta por cento) da demanda das crianças de até (três) anos até o final da vigência deste PME.	70%	29,85%	
Base de dados referente ao ano de 2018 - PNAD Contínua Educação. PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - IBGE			
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão e ordenamento das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais;			
1.2) garantir novas matrículas na educação infantil, contribuindo para universalização, até 2016, do atendimento à população de 4 a 5 anos residente no Recife, e oferecer novas vagas para, no mínimo, 70% (setenta por cento) da demanda das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME;			
1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;			
1.4) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;			
1.5) utilizar subsídios de programas do governo federal para aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas, a partir do início da vigência desse plano;			
1.6) melhorar as condições físicas das unidades de educação infantil, equipando-as com mobiliário adequado, e adaptação para inclusão dos alunos (as) com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, garantindo o fornecimento de alimentação escolar de qualidade para toda educação infantil;			
1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação para a expansão da oferta na rede escolar pública;			

1.8) promover a formação continuada dos profissionais de educação infantil, inclusive para a utilização de softwares educativos, ferramentas e interfaces tecnológicas, priorizando os profissionais da rede como formadores;			
1.9) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,			
oferecendo a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;			
1.10) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;			
1.11) fortalecer a parceria da Secretaria de Educação com o Conselho Tutelar e o Ministério Público para zelar pela matrícula e frequência das crianças de 4 e 5 anos na educação infantil, criando um procedimento padrão que facilite a comunicação das unidades de ensino com o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, tomando como referência o decreto municipal nº 01/2007 (Projeto Voltei);			
1.12) promover e estimular a parceria escola-família, envolvendo-a nas atividades das unidades educacionais, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos de idade, e a parceria com os postos de saúde da família e centros de referência de assistência social para acompanhamento;			
1.13) estabelecer parcerias para o atendimento psicológico aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;			
1.14) realizar chamada pública para efetivação da matrícula universal da demanda da população de 4 e 5 anos;			
1.15) realizar, com a colaboração da União e do Estado, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;			
1.16) garantir vaga na pré-escola dos alunos oriundos das unidades conveniadas na rede municipal de ensino, respeitando-se a legislação vigente;			
1.17) manter grupos de trabalho na Secretaria de Educação responsáveis por acompanhar e aprimorar a política de ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, ampliando a participação dos profissionais de educação, oferecendo a formação e material pedagógico para as unidades de educação infantil;			
1.18) realizar concursos públicos para profissionais de educação, quando necessário, visando atender à demanda proposta pela meta;			
1.19) disciplinar, com amparo na legislação educacional, no âmbito do sistema de ensino, a organização do trabalho pedagógico incluindo a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e as condições climáticas da região;			

1.20) programar no calendário encontros para a discussão e avaliação do projeto político pedagógico pelos profissionais da unidade, observando-se a política de ensino e respeitando-se os direitos dos estudantes;			
1.21) promover o desenvolvimento dos componentes artes e suas linguagens (artes visuais, dança, teatro e música), educação ambiental e educação física na educação Infantil.			

Meta 2: ENSINO FUNDAMENTAL

TEXTO DA META	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.		
INDICADORES	PERCENTUAIS		
	LEI	DADOS OFICIAIS	
Indicador 2A: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos.	100%	96,9%	
Indicador 2B: Garantir que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.	95%	75,57%	
<i>Base de dados referente ao ano de 2018 - PNAD Contínua Educação.</i>			
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
2.1) reorganizar, em regime de cooperação com o Estado, as redes estadual e municipal com um levantamento da demanda para garantir o acesso e permanência do estudante com qualidade social, criando mecanismo para acompanhar a sua permanência na escola;			
2.2) proporcionar ao estudante do ensino fundamental, por meio de diferentes áreas do conhecimento, a apropriação de saberes que favoreçam o exercício da cidadania e a continuidade de seu processo de escolarização;			
2.3) manter e ampliar ações de correção de fluxo de ensino fundamental com acompanhamento individualizado do estudante com rendimento defasado e adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial;			
2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, permanência e aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração com toda a comunidade escolar, o apoio à aprendizagem, bem como articular com a União o aperfeiçoamento dos critérios para que os estudantes do ensino fundamental recebam o programa bolsa-família;			

2.5) elaborar o mapa de localização residencial da demanda escolar de crianças 6 a 14 anos, em parceria com assistência social e de saúde;			
2.6) acionar o Conselho Tutelar e o Ministério Público, no caso em que as famílias, injustificadamente, se neguem ou se ausentem da responsabilidade de matrícula das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, mediante verificação da vaga disponibilizada pelo poder público, sempre que possível, na área próxima ao seu domicílio;			
2.7) realizar chamada pública para efetivação da matrícula universal da demanda de 6 a 14 anos;			
2.8) promover formação continuada aos profissionais da educação não docentes em parceria com as instituições de ensino, entidades e profissionais da área educacional;			
2.9) promover a ampliação e melhoria da rede física escolar a partir do padrão mínimo exigido pelo MEC;			
2.10) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para os (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;			
2.11) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;			
2.12) fortalecer e ampliar parcerias com Conselho Tutelar e agentes comunitários de saúde para assegurar a aplicação de medidas preventivas na escola, comunicando-se o resultado ao Conselho Escolar;			
2.13) garantir a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, valorizando as especificidades de cada indivíduo através da construção de políticas públicas e sua implementação;			
2.14) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;			
2.15) implementar e desenvolver programas públicos de atividades extracurriculares no contra turno, com observância das especificidades dos educandos, com foco na aprendizagem;			
2.16) promover, em parceria com a Secretaria de Esportes, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal;			
2.17) ampliar o acesso da rede pública municipal a computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/tablets/estudante e docentes nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.			

Meta 3: ENSINO MÉDIO

TEXTO DA META	Colaborar com a União e o Estado para universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).		
INDICADORES	PERCENTUAIS		
	LEI	DADOS OFICIAIS	
Indicador 3A: Colaborar com a União e o Estado para universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.	100%	92,25%	
Indicador 3B: Elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	85%	71,42%	
Base de dados referente ao ano de 2018 - PNAD Contínua Educação.			
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
3.1) colaborar com a União e o Estado, no que for necessário, para institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;			
3.2) contribuir na pactuação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o desta Lei, com a elaboração de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;			

3.3) colaborar com o Estado, no que for necessário, para a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;			
3.4) promover a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania, dignidade da pessoa humana e na erradicação de todas as formas de discriminação negativa;			
3.5) colaborar com o Estado, no que for necessário, para fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;			
3.6) colaborar com o Estado na implementação de políticas de prevenção à evasão escolar, desenvolvendo mecanismos de monitoramento da assiduidade dos alunos, a ser realizado por pessoal competente e capacitado, a fim de traçar um diagnóstico acerca das possíveis causas da evasão, com vista à implementação de medidas pedagógicas voltadas às necessidades específicas para cada caso;			
3.7) elevar, em colaboração com o Estado, os números de novas matrículas para a população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, nos níveis fundamental e médio, e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA.			

Meta 4: EDUCAÇÃO INCLUSIVA

TEXTO DA META	Universalizar, em colaboração com o Estado, o acesso para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.		
INDICADOR	PERCENTUAIS		
	LEI	DADOS OFICIAIS	
	100%	87,80%	
<i>Base de dados referente ao ano de 2010, por estar atrelada às Informações do Censo Populacional/IBGE.</i>			
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
4.1) ampliar, em colaboração com o Estado, o número de matrículas para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;			
4.2) promover a formação continuada de professores (as) do Atendimento Educacional Especializado - AEE em parceria com instituições de ensino, entidades e profissionais da educação, atendendo as especificidades do atendimento às crianças, aos jovens, adultos e idosos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;			

4.3) garantir aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a construção de Salas de Recursos Multifuncionais - SRM em 100% das novas unidades educacionais da rede e ampliar em 50% a adaptação das atuais unidades que possuam condições físicas para tanto;			
4.4) intensificar a formação continuada para os profissionais da educação da sala regular e atendimento educacional especializado, proporcionando novas perspectivas e práticas de atuação na perspectiva da educação inclusiva;			
4.5) fomentar o Atendimento Educacional Especializado - AEE, em salas de recursos multifuncionais, dos/das estudantes inclusos (as) na Rede de Ensino, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;			
4.6) ampliar o atendimento educacional nos Núcleos de Apoio Especializado da Secretaria de Educação do Recife para atender prioritariamente aos (às) estudantes matriculados (as) na rede pública;			
4.7) promover parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para mapeamento da população entre 4 e 17 anos de idade com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, para o oferecimento de estimulação precoce e atendimento multidisciplinar;			
4.8) fomentar a criação de centros multidisciplinares por Região Político Administrativa - RPA, para apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, secretarias do município integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;			
4.9) ofertar Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme disponibilidade da rede, nos horários em que houver demanda para estudantes com deficiência, em função de insegurança no horário noturno e em razão dos alunos fazerem uso de medicamentos sedativos, que os impossibilita de participar das atividades no turno da noite;			
4.10) ampliar a oferta do transporte escolar inclusivo para garantia do deslocamento dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, no percurso casa/escola, escola/casa e para o atendimento educacional especializado no contra turno, incluindo os núcleos/centros e os centros multidisciplinares;			
4.11) cooperar com o Programa Nacional de Acessibilidade nas Escolas Públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva e oferta da educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;			

4.12) ampliar, em colaboração com o Estado, a oferta de salas regulares bilíngues na rede municipal de ensino em unidades educacionais que atendam estudantes de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com surdez e com deficiência auditiva, tendo a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como primeira língua e, na modalidade escrita, a Língua Portuguesa como segunda língua, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdocegos;			
4.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;			
4.14) promover o acesso e a permanência na escola dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;			
4.15) fomentar, em colaboração com a Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, na educação profissionalizante as condições de acesso e permanência na escola da pessoa com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de modo a assegurar sua qualificação com o apoio do atendimento educacional especializado;			
4.16) ampliar, em colaboração com o Estado, para a população de Recife com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica;			
4.17) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;			
4.18) articular junto à União a distribuição suplementar de livros didáticos e material didático específico para estudantes com necessidades educativas especiais;			
4.19) promover, em parceria com a Secretaria de Esportes, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal contemplando estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;			
4.20) mapear a necessidade de reformas e sinalização tátil adequando as escolas para torná-las acessíveis a todos;			

4.21) colaborar com órgãos de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória;			
4.22) firmar parcerias com hospitais de referência em atendimento infanto-juvenil para implantação de classes hospitalares;			
4.23) disponibilizar, nas unidades educacionais da rede pública, onde for necessário, o Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial para prestar auxílio individualizado aos (às) estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento que não realizam com independência as atividades de locomoção, higiene, alimentação, buscando desenvolver a sua autonomia e o seu empoderamento;			
4.24) colaborar com a definição de indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;			
4.25) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal , dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;			
4.26) promover parcerias com instituições especializadas, visando ampliar as condições de apoio suplementar ou complementar, ao atendimento dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas unidades educacionais;			
4.27) promover a distribuição suplementar de livros didáticos e de material didático específico para estudantes com deficiências, transtornos globais e altas habilidades/superdotação.			

Meta :

5 ALFABETIZAÇÃO

TEXTO DA META	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.		
INDICADORES	PERCENTUAIS		
	LEI	DADOS OFICIAIS	
	100%	51,18%	
Indicador 5A: Estudantes com proficiência insuficiente em leitura (nível 1 da escala de proficiência).		33,51%	
Indicador 5B: Estudantes com proficiência insuficiente em escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência).		49,44%	
Indicador 5C: Estudantes com proficiência insuficiente em matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência).		70,59%	
<i>Base de dados referente ao ano de 2016 - ANA 2016. <u>ANA</u> - Avaliação Nacional da Alfabetização</i>			
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
5.1) promover a estruturação de processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;			
5.2) colaborar com o Ministério da Educação para a instituição de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;			
5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;			
5.4) promover e estimular a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;			
5.5) respeitar o tempo pedagógico das pessoas com deficiência, com transtorno globais do desenvolvimento, com dificuldades de aprendizagem e em situação de vulnerabilidade e altas habilidades;			
5.6) investir em insumos como biblioteca, laboratórios de informática e aquisição de material de apoio didático, qualificando os educadores para a utilização desses recursos;			
5.7) implantar, progressivamente, biblioteca nas unidades educacionais públicas, instituindo programas de estímulo à leitura			

Meta :

promovidos pela rede pública, garantindo funcionamento e a atualização do seu acervo.			
---	--	--	--

6 EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

TEXTO DA META	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.		
INDICADORES	PERCENTUAIS		
	LEI	DADOS OFICIAIS	
Indicador 6A: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas.	50%	71,19%	
Indicador 6B: Pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica (matriculados em escolas de Educação Integral).	25%	11,17%.	
Base de dados referente ao ano de 2018 - Microdados do Censo Escolar.			
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
6.1) estender progressivamente, em regime de colaboração com a União e o Estado, o alcance do Programa Nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, garantindo material didático pedagógico e recurso humano qualificado;			
6.2) garantir estruturação, nos seus aspectos físicos e pedagógicos, de forma a construir e ampliar prédios escolares com equipamentos e espaços físicos necessários à escola em tempo integral;			
6.3) construir e desenvolver projetos pedagógicos com suporte teórico, metodológico, técnico e prévio, que estimulem a permanência do aluno na unidade educacional;			
6.4) incentivar a participação dos diversos segmentos da escola na construção do currículo das escolas integrais referente a parte diversificada;			
6.5) fundamentar a concepção da educação integral como espaço privilegiado do exercício da cidadania e do protagonismo juvenil.			

Meta :

7 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TEXTO DA META	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e garantia da aprendizagem, possibilitando que os estudantes avancem em relação aos padrões de desempenho nacional.		
INDICADORES	PERCENTUAIS		
	LEI	DADOS OFICIAIS	
Indicador 7A: Média do Ideb nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental		5.2	
Indicador 7B: Média do Ideb nos Anos Finais do Ensino Fundamental		4.8	
Indicador 7C: Média do Ideb no Ensino Médio		4.2	
Base de dados referente ao ano de 2019 - Ideb.			
Ideb - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica			
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
7.1) inserir nas avaliações contínuas descritores e modelos/instrumentos utilizados nas avaliações sistêmicas;			
7.2) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;			
7.3) oferecer formação continuada para os (as) professores (as) que atuam nas unidades educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais conveniadas;			
7.4) formalizar e executar os planos de ações articulados a fim de cumprir as metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;			
7.5) apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;			

Meta :

7.6) desenvolver, em colaboração com a União e o Estado, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;			
7.7) orientar as políticas da rede e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo a referida diferença pela metade, até o último ano de vigência deste PME;			
7.8) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, e anualmente os resultados do sistema municipal de avaliação da educação básica;			
7.9) contemplar os descritores e matrizes de habilidades da Prova Brasil na matriz curricular de ensino;			
7.10) elevar o fluxo escolar da rede municipal assegurando as condições específicas, material pedagógico, estrutura física adequada estabelecida pelo MEC, formação continuada, mediante critérios de qualidade do processo de ensino e aprendizagem;			
7.11) articular junto à União o apoio técnico e financeiro à gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no			

planejamento e na aplicação dos recursos, visando a ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;			
7.12) colaborar com os programas federais de ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;			
7.13) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva e bens culturais e artísticos, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, até o final da vigência deste plano;			
7.14) prover, em regime de colaboração com a União, as escolas públicas da educação básica com equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;			
7.15) promover políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;			
7.16) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para crianças, adolescentes e jovens que sejam cumpridores de medidas sócio-educativa, que estejam em situação de rua, trabalho infantil, exploração ou abuso sexual, drogadição ou acolhimento em instituição, assegurando os princípios da Lei nº 8.069 , de 13 de julho de 1990 - Estatuto de Criança e do Adolescente;			
7.17) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, recifense, pernambucana e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639 , de 9 de janeiro de 2003, e 11.645 , de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;			
7.18) mobilizar as famílias articulando-se ensino escolar e educação propriamente dita que se recebe no seio familiar, com o propósito de que a formação seja entendida como fruto do ensino e da educação, a fim de ampliar o controle dos pais, mães e responsáveis sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;			
7.19) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;			

7.20) aderir ao sistema estadual de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;			
7.21) promover, em colaboração com o Estado, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a			
garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;			
7.22) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;			
7.23) promover acompanhamento didático-pedagógico de ensino aprendizagem para discentes e docentes;			
7.24) promover políticas públicas de prevenção ao uso de álcool, crack e outras drogas nas escolas, inclusive através do desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores no intuito de realizar orientação e analisar riscos potenciais no ambiente de ensino, favorecendo a adoção das providências adequadas para evitar propagação e incentivo ao consumo das substâncias supracitadas, além da realização semestral de palestras e seminários nas escolas, contribuindo para a promoção de um ambiente escolar prevenido;			
7.25) Fomentar programas de ensino de idiomas estrangeiros, contribuindo com formação de um cidadão global.			

Meta 8: ESCOLARIDADE MÉDIA

TEXTO DA META	Elevar, em colaboração com o Estado e a União, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME, nas regiões de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres da população recifense, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.		
INDICADORES	PERCENTUAIS		
	LEI	DADOS OFICIAIS	
Indicador 8A: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade		9,8%	
Indicador 8B: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente na área rural		7,7%	
Indicador 8C: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita)		7,8%	
Indicador 8D: Razão entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos		95,1%	
Indicador 8E: Percentual da população de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade		41,4%	
Indicador 8F: Percentual da população de 18 a 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade		0%	
Indicador 8G: Percentual da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade		68,8%	
Indicador 8H: Percentual da população negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade		50%	
<i>Base de dados referente ao ano de 2015 - Pnad Contínua.</i>			
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
8.1) promover acesso, permanência e êxito para a demanda da educação básica;			
8.2) implementar políticas públicas educacionais de inclusão social de promoção da equidade e de combate às desigualdades raciais, sociais, culturais, de sexo e idade;			
8.3) ampliar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo escolar, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação, bem como focar o acompanhamento mais efetivo dos estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;			
8.4) potencializar a reclassificação dos estudantes que já frequentam as salas de aulas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a fim de detectar e efetivar a progressão ao longo do ano;			
8.5) ampliar matrícula nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial;			

8.6) promover, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, conselhos tutelares e Ministério Público, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, identificando motivos de afastamentos e colaborando com o sistema e rede de ensino na garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento dos estudantes na rede pública;			
8.7) implementar políticas públicas educacionais de inclusão social que promovam equidade;			
8.8) colaborar com o Estado e União para viabilizar a educação profissionalizante, oferecendo uma formação que possibilite a inclusão no mercado de trabalho;			
8.9) atualizar permanentemente os dados referentes a população nesta faixa etária;			
8.10) promover e potencializar, em parceria com as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Conselhos Tutelares e Ministério Público, o acompanhamento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, identificando motivos de absenteísmo e colaborando com o sistema e rede de ensino na garantia da frequência e do apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública municipal;			
8.11) acompanhar, monitorar e avaliar, em regime de colaboração com a União e Estado, políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/as de baixa renda, dos estudantes negros, indígenas, quilombolas e dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;			
8.12) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados na meta, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;			
8.13) realizar chamada pública desta demanda, com oferta de atendimento regular nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na etapa ensino fundamental;			
8.14) promover ações voltadas ao cumprimento das diretrizes das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 , durante o ano letivo, de forma transdisciplinar, respeitando a política de ensino da rede;			
8.15) assegurar aos segmentos escolares, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, uma política de formação continuada, ampliando os espaços para reflexão nas escolas que envolvam as famílias, a comunidade escolar, as/os estudantes e as/os profissionais da educação, docentes e não docentes, nas discussões sobre questões de direitos humanos, reconhecendo a dignidade da pessoa humana, sobre ética, cidadania e erradicação de todas as formas de discriminação negativa;			

8.16) ampliar e atualizar o acervo das bibliotecas escolares, disponibilizando documentos, textos, livros, revistas e recursos audiovisuais, mídias digitais que tenham como referência os estudos sobre direitos humanos, etnias, comunidades quilombolas e indígenas e as influências dessas diversidades culturais na formação da nossa história e, sobretudo, os grandes clássicos da literatura universal, cujas obras já foram consagradas pelo tempo;			
8.17) desenvolver políticas permanentes de combate ao assédio moral, sexual e todas as formas discriminatórias que agredam a dignidade da pessoa humana;			
8.18) implementar, acompanhar, monitorar e avaliar, em regime de colaboração entre a União e o Estado, de acordo com a legislação pertinente, políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/as de baixa renda, das/dos estudantes negros, indígenas, quilombolas, das/dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;			
8.19) qualificar o preenchimento no censo escolar das escolas da rede municipal do quesito cor/raça em diálogo com universidades e IES públicas e organizações da sociedade civil, realizando a formação dos profissionais e gestores da educação para realização dessa atividade, obrigatório para todas as esferas públicas;			
8.20) fortalecer o respeito à diversidade religiosa, garantindo a educação pública laica;			
8.21) estabelecer parceria com Instituições de Ensino Superior para realização de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior que abordem a temática das diversidades de culturas e povos que contribuíram para a formação da nossa história;			
8.22) fortalecer o vínculo com o Conselho Tutelar e outras instâncias no Município que atuam na área de proteção à infância e adolescência no que tange ao direito do estudante no ambiente escolar e social;			
8.23) fomentar práticas e espaços de educação para diversidades étnico-racial e cultural com ampla participação dos setores sociais historicamente marginalizados, a fim de que o processo educativo seja uma realidade de reinvenção permanente do que está instituído;			
8.24) promover, em regime de colaboração com a União e Estado, formação continuada dos docentes em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais e ambientais;			
8.25) promover discussões no ensino fundamental, sobre o estatuto da criança e do adolescente e o estatuto do Idoso , conforme a Lei n.º 11.525/2007 ;			
8.26) permitir o acesso das crianças e adolescentes com deficiência nas ações desenvolvidas pelo Núcleo de Artes e Cultura - NAC da Secretaria de Educação;			

8.27) promover nas creches estimulação essencial para crianças com deficiência, estruturando seu trabalho com recursos humanos qualificados, como também com equipamentos adequados, no objetivo de prevenir ou minimizar a incidência de comprometimentos futuros;			
8.28) incentivar as pessoas com deficiência a participarem de projetos sociais desenvolvidos pela Prefeitura do Recife nas áreas de educação, esporte, cultura e lazer.			
8.29) oferecer conteúdo da história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo e ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639/2003, Lei nº 11.645/2008, de acordo com a Lei nº 12.228/2010 do Estatuto da Igualdade Racial, por meio da colaboração com os setores competentes da Secretaria de Educação, Instituições de Ensino Superior-IES, juntamente com os fóruns de educação para a diversidade étnico-racial e a sociedade civil organizada.			

Meta

9: ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

TEXTO DA META	Elevar, em colaboração com a União e o Estado, a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, contribuindo para a redução do analfabetismo absoluto e analfabetismo funcional até o final deste PME.		
INDICADORES	PERCENTUAIS		
	LEI	DADOS OFICIAIS	
Indicador 9A: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.		92,9%	
Indicador 9B: Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade.		17,5%	
Base de dados referente ao ano de 2015 - Portal PNE em Movimento.			
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
9.1) garantir, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a oferta da educação para jovens e adultos, com a presença da equipe gestora responsável pela unidade escolar em todos os turnos;			
9.2) estabelecer programas, em parceria com a União e Estado, que assegurem às escolas públicas de ensino fundamental, localizadas em bairros caracterizados por analfabetismo e baixa escolaridade, a oferta de projetos de alfabetização, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais propostas para a Educação de Jovens e Adultos;			
9.3) atualizar permanentemente os dados referentes à população atendida na Educação de Jovens e Adultos - EJA;			
9.4) realizar diagnóstico da situação dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, identificando o quantitativo e as necessidades dos estudantes a fim de conhecer a demanda ativa por vagas e assegurar o adequado planejamento da oferta, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológica;			
9.5) estabelecer uma política municipal de formação de leitores, priorizando os bairros com maiores índices de analfabetismo e/ou baixa escolaridade;			
9.6) potencializar projetos de incentivo à leitura nas bibliotecas das escolas da rede para Educação de Jovens e Adultos - EJA;			
9.7) articular-se com os meios de comunicação para realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos - EJA;			
9.8) ampliar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos - EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação adequada e saúde;			
9.9) apoiar e estimular, em parceria com as instituições e entidades educacionais, projetos inovadores na área da Educação de Jovens e Adultos - EJA que visem o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, realizando anualmente o levantamento e a avaliação das experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referências para os esforços nacional, estadual e municipal contra o analfabetismo;			

Meta

9.10) colaborar com o Estado e União para implementar programas de formação continuada tecnológica e inclusão digital da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;			
9.11) oferecer estrutura física, tecnológica e profissional capacitado para a Educação de Jovens e Adultos - EJA respeitando as especificidades;			
9.12) considerar, nas políticas públicas Educação de Jovens e Adultos - EJA, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;			
9.13) priorizar que os professores que atuam nas turmas de Módulo I e II tenham formação e experiência em alfabetização de jovens e adultos;			
9.14) oferecer formação continuada na área de alfabetização de jovens e adultos para professores que atuam nas turmas de Módulos I, II e III da Educação de Jovens e Adultos - EJA.			

10: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

TEXTO DA META	Articular em Regime de Colaboração entre a União, o Estado de Pernambuco e a Cidade do Recife a oferta de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nas etapas e modalidades fundamental e médio, integrada à educação profissional.		
INDICADOR	PERCENTUAIS		
	LEI	DADOS OFICIAIS	
	25% (mínimo)	3,30%	
Base de dados referente ao ano de 2015 - Microdados do Censo Escolar.			
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
10.1) colaborar com a União o Estado na implementação do programa nacional de educação de jovens e adultos no âmbito do território do município do Recife, ofertando matrículas do ensino fundamental e médio com formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;			
10.2) Colaborar com a União o Estado para expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;			
10.3) fomentar, com a colaboração da União e Estado, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;			
10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;			
10.5) sistematizar, integrar e ampliar os programas e políticas públicas de iniciação à qualificação profissional da EJA, através de convênios o governo federal e o Sistema S;			
10.6) colaborar com a implementação no âmbito do território do município do Recife, da estratégia do PNE: estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;			

Meta

10.7) colaborar com a implementação no âmbito do território do município do Recife, da estratégia do PNE: fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;			
10.8) colaborar com a implementação no âmbito do território do município do Recife, da estratégia do PNE: fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;			
10.9) colaborar com a implementação no âmbito do território do município do Recife, da estratégia do PNE: institucionalizar			
programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;			
10.10) colaborar com a União e Estado para implementação de mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;			
10.11) estimular, em colaboração com a União e o Estado, o acesso e a permanência dos jovens e adultos no ensino fundamental, médio e Profissional, através de Programas de incentivo.			

11: ENSINO TÉCNICO

TEXTO DA META	Colaborar com a União e o Estado para a ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.		
INDICADORES	PERCENTUAIS		
	LEI	DADOS OFICIAIS	
Indicador 11A: Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio.		69.556	
Indicador 11B: Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio na rede pública.		8.975	
Base de dados referente ao ano de 2015 - Microdados do Censo Escolar.			
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
11.1) colaborar com a União para expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;			
11.2) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife, da estratégia do PNE: fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;			
11.3) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;			
11.4) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;			

Meta

11.5) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;			
11.6) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;			
11.7) colaborar com a União e o Estado para a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, estimulando a utilização das tecnologias adequadas a sua inclusão;			
11.8) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.			

Meta

12: EDUCAÇÃO SUPERIOR

TEXTO DA META	Colaborar com a União e Estado no processo de elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e da taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.		
INDICADORES	PERCENTUAIS		
	LEI	DADOS OFICIAIS	
Indicador 12A: Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM)	50%	37,2%	
Indicador 12B: Taxa líquida de escolarização na graduação (TLE)	33%	23,6%	
Base de dados referente ao ano de 2015 - PNAD Contínua.			
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
12.1) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;			
12.2) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnicoraciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;			
12.3) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;			
12.4) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais da Região;			
12.5) mapear, em colaboração com o Estado e União, a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior em todas as áreas, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município do Recife, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;			

Meta

12.6) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;			
12.7) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.			

13: DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

TEXTO DA META	Colaborar com a União e o Estado, quando pertinente, no processo de elevação da qualidade da educação superior e da ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.		
INDICADORES	PERCENTUAIS		
	LEI	DADOS OFICIAIS	
Indicador 13A: Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior.	75%	68,4%	
Indicador 13B: Percentual de docentes com doutorado na educação superior.	35% (mínimo)	30,4%	
Base de dados referente ao ano de 2015 - Censo da Educação Superior.			
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
13.1) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;			
13.2) colaborar com a implantação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciatura, por meio da ampliação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduados a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos/as, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais e as necessidades das pessoas com deficiência.			

Meta

14: PÓS-GRADUAÇÃO

TEXTO DA META	Colaborar com a União e Estado de Pernambuco no processo de elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.		
INDICADORES	PERCENTUAIS		
	LEI	DADOS OFICIAIS	
Indicador 14A: Número de títulos de mestrado concedidos por ano.		1.832	
Indicador 14B: Número de títulos de doutorado concedidos por ano		520	
Base de dados referente ao ano de 2015.			
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
14.1) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;			
14.2) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias da educação a distância;			
14.3) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;			
14.4) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos, para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;			
14.5) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos, incentivando e respeitando o desenvolvimento de alternativas sustentáveis de trabalho;			
14.6) colaborar com a União e o Estado para estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a sustentabilidade da diversidade regional e da biodiversidade do bioma da Mata Atlântica e da Caatinga;			

Meta

14.7) colaborar com a União e o Estado para estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das instituições de ensino superior e das instituições científicas e tecnológicas, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.			
---	--	--	--

15: FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TEXTO DA META	Colaborar, em parceria com a União e o Estado, no âmbito do território do município do Recife, no processo da política nacional de formação dos profissionais da educação básica de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os profissionais do magistério e de apoio ao magistério da rede pública municipal possam ter acesso à formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.		
INDICADOR	PERCENTUAIS		
	LEI	DADOS OFICIAIS	
		53,10%	
Base de dados referente ao ano de 2015 - Microdados do Censo Escolar.			
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
15.1) estabelecer parceria com Instituições de Ensino Superior - IES para oferecer cursos de licenciatura para os professores de nível médio durante a vigência deste PME;			
15.2) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;			
15.3) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;			

Meta

15.4) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;			
15.5) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;			
15.6) oferecer formação continuada para docentes e não docentes que atuam nas unidades educacionais comunitárias, filantrópicas ou confessionais conveniadas com a Secretaria de Educação do Recife, conforme incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;			
15.7) incentivar publicações de caráter científico dos professores da rede municipal de ensino, em articulação com instituições de ensino e seus conselhos editoriais.			

16: FORMAÇÃO CONTINUADA

TEXTO DA META	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.		
INDICADOR	PERCENTUAIS		
	LEI	DADOS OFICIAIS	
	50%	33,10%	
<i>Base de dados referente ao ano de 2015 - Microdados do Censo Escolar.</i>			
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
16.1) oferecer cursos de qualificação profissional e/ou especialização, atendendo aos profissionais de educação infantil, educação de jovens e adultos, educação especial e ensino fundamental, a partir do primeiro ano de vigência do plano, em parceria com o Ministério da Educação;			

Meta

16.2) estabelecer convênio com instituições de educação superior, para oferecer cursos de extensão e participação em pesquisas;			
16.3) estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa, cursos de formação e entidades ligadas a educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população;			
16.4) ampliar, em colaboração com o Estado e a União, o número de vagas para os profissionais da educação nos cursos de formação continuada na área da Educação Inclusiva;			
16.5) ampliar, em colaboração com o Estado e a União, as políticas e programas de formação continuada dos profissionais da educação, inclusive ampliando a oferta de pós-graduação para professores/as da educação básica;			
16.6) promover na política de formação continuada para profissionais de educação, temas contidos no estatuto da criança e do adolescente (ECA) , no sistema nacional de atendimento socioeducativo (SINASE), nas resoluções do conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente (CONANDA), da secretaria especial de direitos humanos (SEDH), na declaração universal dos direitos humanos e no estatuto do idoso ;			
16.7) estabelecer mecanismos de formação continuada para os profissionais de educação alicerçados em concepções filosóficas emancipatórias, que supere o todas as formas de preconceito e discriminações;			
16.8) estimular que a formação dos/as profissionais da educação da rede municipal do Recife seja realizada pelos técnicos da Secretaria de Educação e/ou em parceria com as instituições de ensino superior, prioritariamente públicas, e entidades ligadas à causa educacional, além de convidados e profissionais que possam contribuir com a prática pedagógica;			
16.9) colaborar com a implementação no âmbito do território do município do Recife, da estratégia do PNE: ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;			
16.10) oferecer formação continuada para os/as auxiliares de desenvolvimento infantil (ADI) a partir do primeiro ano de vigência deste plano;			

16.11) informatizar integralmente a gestão da secretaria de educação municipal e das escolas públicas na perspectiva de democratizar e dar transparência às informações públicas do município e fornecer dados referentes à vida escolar do estudante e desempenho do professor;			
16.12) apoiar a ampliação da plataforma Freire, do Ministério da Educação, especialmente para as áreas de formação continuada de professores e funcionários, garantindo logística e divulgação;			
16.13) promover e enriquecer os processos de elaboração de conteúdos para a formação continuada dos profissionais de educação, valorizando a socialização das práticas de ensino;			
16.14) oferecer a infraestrutura adequada para disseminar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, oferecendo formação específica para esse fim;			
16.15) disponibilizar, em parceria com o governo federal, recursos e financiamentos para a construção de projetos elaborados pela escola com a participação dos profissionais do GOM, desde que estes estejam alinhados com a Política de Ensino e com prioridades da rede.			

17: VALORIZAÇÃO DOCENTE

Meta

TEXTO DA META	Colaborar com a União e o Estado no processo de valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente.		
INDICADOR	PERCENTUAIS		
	LEI	DADOS OFICIAIS	
		86,10%	
Base de dados referente ao ano de 2015 - PNAD Contínua.			
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
17.1) contribuir com o Ministério da Educação para constituição do fórum permanente previsto na estratégia 17.1 do PNE, que terá como finalidade o acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;			
17.2) articular com a União a ampliação da assistência financeira específica ao Município para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;			
17.3) implantar, em colaboração com a União e o Estado, o programa de qualidade de vida e promoção à saúde dos profissionais da educação em parceria com Centros de Referência de saúde do trabalhador;			
17.4) articular convênios com universidades públicas e privadas para graduação e pós graduação, mestrado e doutorado, garantindo oportunidade para estimular a formação.			

Meta

18: PLANO DE CARGOS E CARREIRA

TEXTO DA META	PERCENTUAIS		
	INDICADOR	LEI	DADOS OFICIAIS
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
18.1) implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais de carreira com mais tempo na rede, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;			
18.2) colaborar com a realização, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, da prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;			
18.3) prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do Município, incentivos para qualificação profissional e formação continuada ofertada pela rede, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;			
18.4) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em colaboração com o Ministério da Educação, o censo de todos (as) profissionais da educação básica em todos os segmentos;			
18.5) alinhar o plano de carreira para os profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino às diretrizes do Plano Nacional de Educação, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738 , de 16 de julho de 2008;			
18.6) Assegurar incentivo de natureza remuneratória aos profissionais de educação não docentes que permaneçam em atividade nas creches e creches-escolas durante o recesso escolar, a ser pago uma vez por ano, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo;			

Meta

18.7) Assegurar já no 1º (primeiro) ano de vigência deste PME, a todos os profissionais da educação os bônus para Bienal e Fliporto, estendendo o bônus cultural para os profissionais não docentes, no mesmo valor para todos.			
--	--	--	--

19: GESTÃO DEMOCRÁTICA

TEXTO DA META	Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.		
INDICADOR	PERCENTUAIS		
	LEI	DADOS OFICIAIS	
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
19.1) colaborar com a implementação no âmbito do território do município do Recife, da estratégia do PNE: Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;			
19.2) ampliar programas de formação continuada do Conselho de Controle Social do Fundeb; dos conselheiros do CME; Conselho de alimentação escolar e conselheiros escolares, garantindo a esses conselhos os recursos financeiros, espaço adequado e equipamento pedagógico, com vistas ao bom desempenho de suas funções;			
19.3) estimular, na rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, provendo, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;			
19.4) promover a constituição dos conselhos das unidades escolares, em todos os níveis de ensino como instrumentos de participação na gestão escolar e oferecer programas de formação continuada aos conselheiros;			
19.5) estimular formação continuada, em nível de extensão e aperfeiçoamento, para gestores escolares;			

Meta

19.6) colaborar com a implementação no âmbito do território do município do Recife, da estratégia do PNE: desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, a fim de apoiar a aplicação da prova nacional específica, com a finalidade de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;			
19.7) estimular a participação de estudantes, profissionais de educação e da comunidade escolar, através do conselho escolar na formulação dos projetos político-pedagógicos das unidades educacionais, assegurando a participação dos pais na avaliação dos docentes e gestores escolares;			
19.8) estimular a ampla divulgação pelos gestores escolares da prestação de contas financeira da gestão das Unidades Educacionais, para a comunidade escolar.			

20: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

TEXTO DA META	Aplicar, no mínimo, o percentual constitucional obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) da receita do município resultante de impostos, compreendida a proveniente das transferências constitucionais, na educação pública municipal, de forma a colaborar com o alcance da Meta do Plano Nacional de Educação, para atingir o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência da Lei nº 13.005/2014 e o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.		
INDICADOR		PERCENTUAIS	
		LEI	DADOS OFICIAIS
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
20.1) acompanhar a aplicação dos recursos do pré-sal vislumbrando e reivindicando um debate coletivo para o melhor resultado na destinação dos referidos recursos para o Município, visibilizando as metas da qualidade da educação;			
20.2) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;			

Meta

20.3) colaborar com a implementação no âmbito do território do município do Recife, da estratégia do PNE: implantar, no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do custo aluno qualidade - CAQ;			
20.4) colaborar com a implementação no âmbito do território do município do Recife, da estratégia do PNE: implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;			
20.5) buscar recursos, em acréscimo aos determinados nesta meta 20, por meio de regime de colaboração com o Estado e União, para garantir a plena execução das metas e estratégias determinadas neste plano.			